



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Inexigibilidade nº 003/2020

Credenciamento nº 001/2020

Processo Licitatório nº 049/2020

Termo de Credenciamento para *utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício*, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, e de outro lado, Bolsa Nacional de Compras, na forma abaixo:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.568-000, representado por sua Prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 212, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10231771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CREDENCIADA: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.967/0001-01, tem sede e domicílio a Rua Vinte e Cinco de Agosto, 518, Sala 08, bairro Centro, CEP: 83.323-010, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, representada neste ato pela sua representante legal, Rubia Mara de Oliveira, brasileira, solteira, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.374.996-6 e do CPF nº 026.228.699-83, residente e domiciliar a Rua Joaquim da Silva Sampaio, 814, bairro Mêrces, CEP: 80.710-630, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o *credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício*, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento n. 001/2020.

1.1.1. Objetiva a conjugação de esforços mútuos para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de Pregão, por meio do processo eletrônico, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, maior agilidade, comparação objetiva das propostas e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns.

1.1.2. Inclui-se no objeto o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, inclusive alterações e customizações para sua melhoria e todas as adaptações para exportações e importações automáticas do (s) Pregão (s) entre a plataforma e o sistema de Gestão Pública utilizado no Município, sob pena de perda da classificação no sistema de rodízio de plataformas credenciadas.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

1.1.3 Inclui-se no objeto o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, atualizações, alterações e customizações para sua melhoria com todas as adaptações para atendimento da legislação atual em vigor e suas alterações inclusive as inovações trazidas pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

1.2. Este contrato não enseja ônus para o Município no entanto, o credenciado poderá cobrar do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação no máximo:

O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, será:

Tipo/Prazo	Valor / teto máximo
Plano Mensal	R\$ 132,20
Plano Trimestral	R\$ 195,20
Plano Semestral	R\$ 276,20
Plano Anual	R\$ 399,50

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

I – A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários da plataforma de pregão eletrônico.

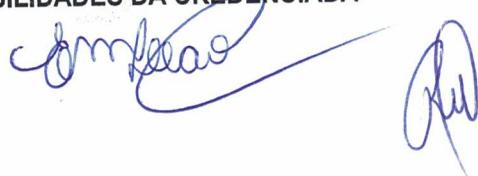
Subcláusula Primeira:

O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por um período de **12 (doze) meses** com termo inicial **na data da sua assinatura**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, IV da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

São obrigações e responsabilidades da Credenciada:

- I – Disponibilizar, **SEM QUALQUER ÔNUS** para a Administração, o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames;
- II - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
- III - Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, de conexão à plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;
- IV - Avisar à Administração quando ocorrer indisponibilidade da plataforma de pregão eletrônico, em função da necessidade de manutenção no servidor *cloud*, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- V - Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma de pregão eletrônico;
- VII - Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos, a ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;
- VIII - Prestar atendimento técnico, através de e-mail, skype, gtalk ou telefone, conforme a necessidade expressa da Administração;
- IX - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na plataforma de pregão eletrônico que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da Administração, mediante comunicação imediata a este e, se for o caso, ao(s) participante(s);
- X - Não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso da plataforma de pregão eletrônico, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como pela inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.
- XI - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria e todas as adaptações para exportações e importações automáticas do (s) Pregão (s) entre a plataforma e o sistema de Gestão Pública utilizado no Município;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) Enseja motivo de descredenciamento a inaptidão e/ou incompatibilidade entre a plataforma de realização do pregão para exportações e importações automáticas do (s) Pregão (s) com o carregamento automático do (s) item (s) e lote (s) para exportação e importação do (s) resultado (s) entre a plataforma e o sistema de Gestão Pública utilizado no Município, de forma que não haverá o lançamento manual de Pregão dos sistemas de Gestão Pública utilizado no Município para a plataforma e vice versa.

XII - Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, atualizações, alterações e customizações para sua melhoria com todas as adaptações para atendimento da legislação atual em vigor e suas alterações inclusive as inovações trazidas pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do Credenciante:

I - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões eletrônicos;

II - Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis¹**, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

III - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à Credenciada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

V - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover, cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à Credenciada, para fins de acesso a plataforma.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a Credenciada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

I – Advertência;

¹ Nota Explicativa: é obrigação do município de Córrego Fundo/MG atender, enquanto vigorar a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, os prazos naquela norma estabelecidos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o credenciante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Credenciante.

Subcláusula Segunda:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Credenciante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I – Reincidente em descumprimento de prazo vencido;

II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação vencida;

III – Rescisão do termo de credenciamento.

Subcláusula Terceira:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À Credenciada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Credenciante;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Quarta:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À Credenciada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/credenciada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quinta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do credenciado interessada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

I – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;

II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;

III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

IV – A falência ou concordata da Credenciada;

V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

X – Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII – Reincidente na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;

XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

XVIII - Enseja motivo de descredenciamento a inaptidão e/ou incompatibilidade entre a plataforma de realização do pregão impossibilitando a exportações e importações automáticas do (s) Pregão (s) com o carregamento automático do (s) item (s) e lote (s) para exportação com posterior importação do (s) resultado (s) entre a plataforma e o sistema de Gestão Pública utilizado no Município, de forma que não haverá o lançamento manual de Pregão do sistema de Gestão Pública utilizado no Município para a plataforma e vice versa.

- a) Na instauração do Pregão, em sendo constatado pelo (a) Pregoeiro (a) a impossibilidade de geração dos arquivos para exportação automática para a plataforma do pregão eletrônico da credenciada classificada, respeitada a ordem do rodízio, será certificado, e neste a mesma será preferida de seu direito no rodízio até que haja sanada a incompatibilidade.

Subcláusula Segunda:

I – A Credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) Se houver pregão publicado na plataforma na data do protocolo do pedido, este prazo de trinta dias poderá ser estendido para que todos os procedimentos de pregão eletrônicos que estiverem publicados na plataforma sejam encerrados.

Subcláusula Terceira:

I – O Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

Subcláusula Quarta:

I – Ao ato do descredenciamento, por decisão do Credenciante, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Subcláusula Quinta:

I – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Subcláusula Sexta:

I – Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe a Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPRIEDADE

I – A Administração reconhece que a plataforma de pregão eletrônico é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nele introduzidas, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à Credenciada como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

I - O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, ficando expressamente estipulado que o Credenciante somente utiliza a plataforma de pregão eletrônico, não existindo qualquer relação de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

I – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS

I – Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ILÍCITOS PENais

I – As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Credenciada obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

II - A responsabilidade da Credenciada restringir-se-á à plataforma de pregão eletrônico não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.

III – O presente termo vincula-se ao credenciamento nº 001/2020.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Fundo/MG, 01 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE CORREGO FUND
CNPJ: 01.614.862/0001-77
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
CPF: 012.699.776-44
CREDENCIANTE

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
CNPJ: 25.099.967/0001-01
Rubia Mara de Oliveira
CPF: 026.228.699-83
CREDENCIADA

25.099.967/0001-01

Testemunhas:

1- Fáliana Cristina Marca
CPF: 123.131.876-07
2- Fernanda Mara da Silveira
CPF: 103.609.356-56

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

RUA: VINTE E CINCO DE AGOSTO, N° 518
CENTRO CEP: 83.323-010
PINHAIS PR